

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DA SIMARSUL À CENTRAL DE SEGURANÇA 045/CPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as condições da prestação de serviços que consiste na ligação das infraestruturas da SIMARSUL, com equipamento instalado para o efeito, à central de receção de alarmes dos sinais de alarme da intrusão e da deteção de incêndio, incluindo comunicação em caso de alarme e a deslocação do piquete de emergência, de acordo com os Anexos ao presente documento.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O prazo previsto para a execução dos trabalhos respeitantes à prestação de serviços é de 6 (seis) meses.
2. A prestação de serviços a concurso será executada não havendo lugar a revisão de preços.

Cláusula 4.^a

Preço Base

O preço base global do procedimento é de 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação de serviços a pedido da SIMARSUL, em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço e requisitos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução da Prestação de Serviços;
- c) Cumprir a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da SIMARSUL;
- e) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- f) Emitir as faturas de acordo com o disposto no artigo 35.º do Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das Notas de Encomenda a que dizem respeito;
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à SIMARSUL os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a SIMARSUL;
- h) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- i) Não ceder, sem prévia autorização da SIMARSUL, a sua posição contratual no respetivo contrato celebrado;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação

de serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela SIMARSUL ou pelo gestor de contrato designado;

- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Comunicar à SIMARSUL a nomeação do gestor por si designado do contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- m) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato ao gestor do contrato designado pela SIMARSUL;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O prestador de serviços deverá possuir as apólices de responsabilidade civil profissional exigidas pela lei.

3. O prestador de serviços obriga-se a deter e utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra), garantindo diariamente a receção das encomendas e o seu tratamento em tempo útil, cumprindo os prazos estabelecido na respetiva proposta.

4. É também da responsabilidade do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução da prestação dos serviços, da atuação do pessoal do adjudicatário ou dos seus subcontratados, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos trabalhos, materiais e equipamentos.

5. É, igualmente, da responsabilidade do adjudicatário a obtenção e manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias à execução da prestação de serviços.

6. O adjudicatário obriga-se a comunicar à SIMARSUL todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua ocorrência.

Cláusula 6.^a

Obrigações da SIMARSUL

Constituem obrigações da SIMARSUL:

- a) Nomear um responsável pela gestão do Contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Efetuar auditorias de qualidade e monitorizar a qualidade do serviço e respetivos prazos de execução;
- c) Disponibilizar o contacto dos responsáveis pelas infraestruturas;
- d) Disponibilizar ao piquete de emergência o acesso às instalações;
- e) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

Cláusula 7.^a

Condições da Prestação de Serviços

1. Os sinais de alarme provenientes dos sistemas Anti-Intrusão e deteção de Incêndio instalados nas ETAR e EE, que constam no Anexo I do presente documento, são rececionados na Central de Receção de Alarmes que processa os sinais, e deverão ser atuados os meios necessários na ação de resposta a cada tipo de alarme.
2. A deslocação de Piquete de Emergência será efetuada sempre que solicitada pelo responsável da infraestrutura, quer seja em situação de alarme real ou outro motivo pelo qual se justifique a presença de um elemento no local.

Cláusula 8.^a

Localização das infraestruturas

A localização das infraestruturas está identificada no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Acompanhamento da Prestação de Serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável técnico pela execução dos trabalhos.
2. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

3. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.
4. O responsável técnico, deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente nos locais sempre que para tal seja convocado.
5. A entidade adjudicante poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

Cláusula 10.^a

Organização e Meios do Adjudicatário

1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação de serviços, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Deverão colaborar com o Adjudicatário técnicos com formação e experiência adequada às exigências dos trabalhos.
3. É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, a sua aptidão profissional e a sua disciplina, nomeadamente as obrigações perante a segurança social.
4. Se no decurso da prestação de serviços, a SIMARSUL verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
5. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são atribuídas.
6. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do Prestador de Serviços é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
7. A SIMARSUL reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Prestador de Serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Prestador de Serviços o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

8. O Prestador de Serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.
9. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias.
10. As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão da conta do Adjudicatário.
11. Todos os meios necessários à execução da prestação de serviços, ao controle e registo de dados técnicos da prestação de serviços, bem como meios de transporte, informáticos e outros são da responsabilidade do Prestador de Serviços, incluindo a sua aquisição, operação e manutenção.
12. O Prestador de Serviços deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
13. Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à

proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente

público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

- 1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
- 2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a

menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, a SIMARSUL deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, incluindo as despesas de deslocação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais necessários à execução do Contrato.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela SIMARSUL, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela SIMARSUL S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser emitidas mensalmente e devem discriminar o preço unitário de cada infraestrutura.
3. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas por cheque ou transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo fornecedor.
5. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
6. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação do CIUS-PT constante no Anexo II e informação relativa à instalação a que se refere, nomeadamente as descritas na Cláusula 6ª do Capítulo II deste Caderno de Encargos.
7. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XLM certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela SIMARSUL.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da SIMARSUL

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de resolver o contrato sempre que o adjudicatário não cumpra as suas obrigações se, após ter sido notificado desse não cumprimento e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, este não tiver sanado o incumprimento.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo qualquer atraso no cumprimento de obrigações contratuais superior a 15 dias.
4. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. A resolução contratual por iniciativa do fornecedor está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O fornecedor não pode ceder a sua posição no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, por escrito, da SIMARSUL S.A..
2. Para efeitos desta autorização, o cessionário deverá apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que precedeu a celebração do contrato.
3. A SIMARSUL S.A. deverá ainda verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Direito aplicável

O contrato, assim como as aquisições realizadas ao seu abrigo regem-se pelo direito português e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Localização das infraestruturas

Instalação	Local/Morada	Coordenada GMS
EE APIC	Parque Industrial das Carrascas - Est. Nac. 252 - Batudes, 2950-402 Palmela	38° 35' 53,52" N 8° 54' 0,72" W
EE Santa Marta de Corroios	Av. 25 Abril, 2855 Santa Marta Corroios	38° 38' 6,36" N 9° 8' 35,88" W
EE Lavradio	Av. das Nacionalizações, 2835-461 Lavradio	38° 40' 18,12" N 9° 3' 27,00" W
EE Fonte da Prata (antiga Moita I)	Lugar Matao, Fonte da Prata, 2860-000 Alhos Vedros	38° 39' 7,56" N 8° 59' 58,56" W
EE Miguel Pais	Rua Miguel Pais, 2830-356 Barreiro	38° 39' 46,80" N 9° 5' 3,12" W
EE Breyner	Rua da Quinta Grande, 51, Aldeia de Paio Pires, 2840 Arrentela	38° 38' 9,60" N 9° 5' 20,04" W
EE Casal do Marco	Av. Siderurgia Nacional, N/A, Aldeia de Paio Pires, 2840-075 Seixal	38° 36' 48,24" N 9° 4' 24,24" W
ETAR Santo Isidro Pegões	Estrada Nacional 4, km 44, 2985-000 Santo Isidro de Pegões	38° 41' 12,5" N 8° 40' 47,1" W
ETAR Lagoinha	Zona Industrial Vale do Alecrim, 2955-000 Pinhal Novo	38° 36' 25,06" N 8° 54' 56,41" W
ETAR Afonsoeiro	Estrada do Arce, Sarilhos Grandes, 2870-501 Montijo	38° 41' 45,78" N 8° 57' 43,86" W
ETAR Seixalinho	Estrada do Seixalinho, 2870-491 Montijo	38° 42' 11,36" N 9° 00' 01,81" W
ETAR Alcochete	Estrada Depuradora, Cercal Baixo, São Francisco, 2890-303 Alcochete	38° 44' 26,30" N 8° 58' 25,44" W
ETAR Sesimbra	Av. Naufragos, Porto de Abrigo 2970-152 Sesimbra	38° 26' 6,17" N 9° 6' 54,24" W
ETAR Zona Industrial Autoeuropa	Zona Industrial da Autoeuropa, Br. Alentejano, 2950-000 Quinta do Anjo Palmela	38° 35' 55,77" N 8° 59' 37,18" W
ETAR Pinhal Novo	Rua Lagoa da Palha, Lagoa da Palha, 2955-009 Pinhal Novo	38° 39' 05,74" N 8° 52' 38,80" W
ETAR Pegões	Rua da Melissa, Fazendas do Pontal, 2985-204 Pegões	38° 41' 56,52" N 8° 37' 22,78" W
ETAR Seixal	Av. Siderurgia Nacional, I, Aldeia de Paio Pires, 2840-075 Seixal	38° 37' 55,29" N 9° 04' 19,21" W
ETAR Barreiro/Moita	Rua da Quinta dos Morgados, Quimiparque, Lavradio, 2835-351 Barreiro	38° 40' 30,90" N 9° 02' 43,66" W
ETAR Fernão Ferro	Estrada Nacional 378, Flor da Mata, 2865-000 Fernão Ferro	38° 35' 42,58" N 9° 6' 29,70" W
ETAR Cucena	Avenida I de Dezembro de 1640, Paio Pires, 2840-601 Aldeia de Paio Pires	38° 36' 23,40" N 9° 04' 10,62" W
ETAR Águas de Moura	Estr. Nac. 10, 2965-589 Águas de Moura	38° 34' 52,410" N 8° 41' 39,112" W
ETAR Aires	Lugar Estação de Palmela, 2950 Palmela	38° 33' 55,776" N 8° 52' 17,229" W
ETAR Quinta Conde	Estrada Nacional 10, Quinta do Conde III, 2975-403 Quinta do Conde	38° 34' 14,77" N 9° 02' 04,71" W
ETAR Poceirão	Est. do Poceirão, 2965 Poceirão	38° 38' 18,084" N 8° 44' 45,163" W
ETAR Lagoa/Meco	Rua da Amieira, 2970-098 Sesimbra	38° 29' 27,60" N 9° 10' 21,36" W
EE Talaminho	Rua Infante D. Augusto, Quinta da Princesa, 2845-594 Amora Seixal	38° 38' 11,76" N 9° 8' 3,84" W
EE4	Rua Capitães de Abril, 2835 Baixa da Banheira	38° 39' 47,16" N 9° 2' 33,36" W
EE Foros da Catrapona	R. António Aleixo, Foros de Catrapona, 2865-156 Fernão Ferro	38° 34' 58,08" N 9° 4' 49,08" W
EE Vinha das Pedras	Rua Henrique Galvão, It. 0, Vinhas Pedras, 2860-022 Alhos Vedros	38° 39' 11,88" N 9° 1' 55,92" W
EE Pinhal Couceiro	Rua Gil Vicente, Foros da Catrapona, 2865 Fernão Ferro	38° 35' 21,48" N 9° 3' 54,72" W
EE Samouco	Rua Bento Jesus Caraça, 2890-220 Samouco	38° 43' 22,08" N 9° 0' 5,40" W
EE Zona Industrial Zemoto	Estrada Nacional 10-2, 2840-000 Aldeia de Paio Pires	38° 35' 56,04" N 9° 3' 14,76" W
EE Carregueira	Estrada dos 4 Marcos - CM 1024, Carregueira, 2870-549 Alto Estanqueiro/Jardia	38° 39' 16,92" N 8° 56' 30,84" W
EE Fonte da Vaca	Asseio José Cameirinho, Fonte da Vaca, 2870-549 Alto Estanqueiro/Jardia	38° 38' 13,92" N 8° 55' 34,32" W
EE Gameiro	Cruzamento da Rua Vasco da Gama com a Circular externa, 2870-000 Afonsoeiro Montijo	38° 41' 37,68" N 8° 57' 3,60" W
EE Sarilhos Pequenos	Lugar Sarilhos Pequenos, 2860-647 Sarilhos Pequenos, Montijo	38° 40' 51,24" N 8° 58' 44,76" W
EE Sarilhos Grandes	Rua Poço Novo, 2870-502 Sarilhos Grandes Montijo	38° 40' 37,56" N 8° 58' 15,96" W
EE Mundet	Urbanização Mundet, Afonsoeiro, 2870-000 Montijo	38° 42' 2,88" N 8° 57' 47,16" W
EE Passil 2	Parque Empresarial do Passil, EN4, 2890-182 Alcochete	38° 42' 43,20" N 8° 53' 49,20" W
ETAR Canha	Estrada Nacional 251, Rua António Boleto Ferreira Mira, 2985-009 Canha	38° 46' 4,152" N 8° 37' 15,852" W

ANEXO II

**Faturação Eletrónica
Especificação CIUS-PT**

(Anexo fornecido em ficheiro independente)